

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Síte: www.camaracaceres.mt.gov.br

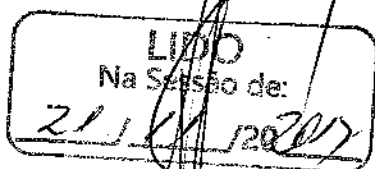
INTERESSADO: Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 07, de 14 de Novembro de 2017. Dispõe sobre o pedido de vista e a distribuição eletrônica do projeto quando do primeiro pedido.

PROTOCOLO Nº: 2516/2017.

DATA DA ENTRADA: 14/11/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /



LIDO
NA SESSÃO DE: ____ / ____ / ____

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____ / ____ / ____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____ / ____ / ____

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>14/11/2017</u> Hrs <u>08:30</u> Sob n° <u>516</u> Ass: <u>M. S. P.</u>	Projetos De Lei	N° <u>07/2017</u>	APROVADO
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	☒ Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

PSDB



Resolução N. 07 de 14 - novembro de 2017

Dispõe sobre o pedido de vista e a distribuição eletrônica do projeto quando do primeiro pedido.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES - MATO GROSSO, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a presente resolução:

Art. 1º – O §3º e 4º do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. O mesmo prazo do § 2º será concedida aos demais vereadores, para os quais deverá ser distribuída, de forma eletrônica, cópia integral do projeto em análise, cujo relatório sobre a vista, se for o caso, deverá ser entregue no prazo previsto no § 2º.

§ 4º. Fica precluso o direito a novo pedido de vista, devendo o vereador se manifestar no prazo do § 2º.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2017.



Ver. Cézare Pastorello – PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de vista de um projeto legislativo é medida legítima e eficaz quando um vereador tem dúvidas ou apontamentos a serem feitos sobre o projeto.

No entanto, considerando-se a modernidade e a disponibilidade de recursos tecnológicos, não faz mais sentido que haja pedidos de vista sucessivos, uma vez que os projeto não precisar tramitar apenas em seu meio físico.

Sendo assim, em havendo o pedido de vista por um vereador, o presente projeto de resolução traz a obrigatoriedade de haver uma distribuição eletrônica do projeto a todos os vereadores, de modo que todos possam se manifestar, como se pedido de vista houvessem feito, sem que isso postergue ou suspenda prazos para votação.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FINAL DA MESA DIRETORA

(Art. 274, parágrafo único do Regimento Interno)

Parecer nº 351/2017.

Referência: Processo nº 2.516/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 07 de 14 de novembro de 2017.

Interessado (a): Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 07, de 14 de novembro de 2017, dispõe sobre o pedido de vista e a distribuição eletrônica do projeto quando do primeiro pedido e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER DA MESA DIRETORA:

O presente projeto de resolução, visa alterar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O artigo 170, do Regimento Interno prevê que:

Art. 170. A iniciativa dos projetos, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, caberá:

I – à Mesa Diretora;

II – às comissões;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- III – aos vereadores;*
- IV – ao prefeito municipal;*
- V – aos cidadãos.*

O capítulo II, que trata da reforma do Regimento Interno, prevê que:

CAPÍTULO II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

Art. 275. A Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.

Assim, compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

E ainda, o art. 275, do mesmo regimento prevê que a Mesa Diretora fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas neste Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição quando julgar necessário a Presidência da Casa.

Em reunião nesta Câmara Municipal, na data de 14 de dezembro de 2017, a Mesa Diretora resolveu por não acatar o presente projeto de resolução, vez que todas as questões trazidas no bojo deste projeto serão analisadas na reforma geral do Regimento Interno, que terá início no ano que vem, quando terminar o recesso legislativo.

Assim, baseando nos fundamentos acima citados, a Mesa Diretora decide por não aprovar o presente projeto de resolução, pelos motivos acima delineados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

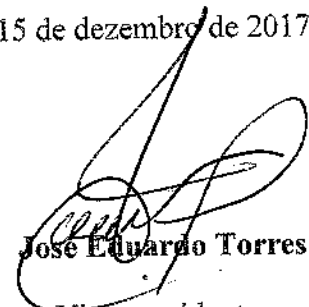
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2017.



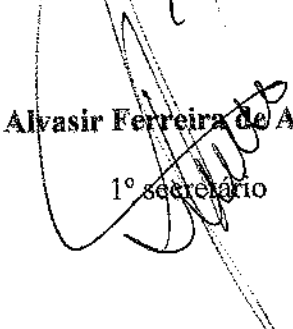
Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



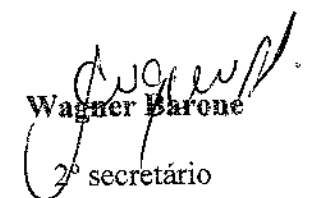
José Eduardo Torres

Vice-presidente



Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário



Wagner Barone

2º secretário



Elias Pereira

Tesoureiro